



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2019**  
**PROCESSO: 23205.003198/2019-09**  
**ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93**

**RELATÓRIO DE DISPENSA**

**SETOR SOLICITANTE:** SUADM

**REQUISITANTE:** Rudinei Justi

Tendo em vista que os valores dos lances/propostas para o item da cotação eletrônica 72/2019 ficaram acima do estimado, e não foi possível negociação com a licitante, então foi optado por adquirir estes itens via dispensa de licitação pela forma tradicional, utilizando-se os orçamentos encaminhados pelo requisitante.

**1. Objeto:** Aquisição de Dicloroisocianurato de sódio para tratamento de água da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Item	Especificação técnica	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor
1	<b>Dicloroisocianurato de sódio para tratamento de água de consumo humano (50Kg)</b>  Produto granulado, cloro ativo 60%, cor branca, balde 50Kg, destinado ao tratamento e desinfecção de água para consumo humano. O produto deve possuir Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e comprovante de Baixo Risco à Saúde (CBRS). Registro na ANVISA. Validade mínima de 18 meses da data de entrega.	Balde	01	R\$ 975,00	R\$ 975,00	BUSCHLE E LEPPER S/A  CNPJ 84.684.471/0006-60
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 975,00</b>

**2. Justificativa da aquisição:** O produto será utilizado para a desinfecção da água de abastecimento do campus de Erechim. O tratamento de água é fator fundamental para combater agentes infecciosos na rede, protegendo a saúde das pessoas. Trata-se de uma atividade obrigatória, desinfecção da água, conforme Art. 24 da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde de 2017, "Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração (Origem: PRT MS/GM

2914/2011, Art. 24).” Os pedidos foram incluído em processo de compra da Secretaria Especial de Laboratórios, porém como o campus Erechim teve perdas e consumo excessivo no tratamento da água, tornou-se iminente a necessidade de compra deste produto por dispensa.

**3. Pesquisa de Preço:** A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 05/2014 MPOG, alterada pela IN 03/2017 MPOG, e obteve os orçamentos constantes nas (fls.10-12).

**4. Da justificativa escolha fornecedor:** A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado para o item, consagrando-se como vencedora a seguinte empresa:

**BUSCHLE & LEPPER SA – CNPJ 84.684.471/0006-60- Valor total R\$ 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais);**

**5. Da regularidade fiscal:** Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993 e conforme estabelece o Art.25 da IN 03/2018 do MPOG, informamos que a empresa contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.

**6. Do enquadramento legal:** Tendo em vista o valor da aquisição ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limites alterados conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**

**7. Da não utilização cotação eletrônica:** Informamos que houve a tentativa através da cotação eletrônica nº. 72/2019, porém todas as propostas ficaram com valores acima do estimado.

**8. Dos critérios de sustentabilidade:** A empresa CONTRATADA deverá observar o disposto no art. 5º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG referente à sustentabilidade ambiental, no que for pertinente, como, por exemplo:

**8.1.** Que os bens sejam constituídos preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

**8.2.** Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**8.3.** O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela UFFS ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União;

Chapecó-SC, 14 de novembro de 2019.

**LIDIANE MARCANTE**  
Chefe da Divisão de Licitação